

Prefeitura Municipal de Brejetuba

VETO TOTAL AO AUTOGRAFO DE LEI Nº 1050/2025

Senhor Presidente,

Com espeque no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica do Município de Brejetuba-ES, nº 01/2000, venho, por meio desta, comunicar a Vossa Excelência, o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 1050/2025, de autoria da Augusta Casa Legislativa, que determinou "A SUBSTITUIÇÃO DOS SINAIS SONOROS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS, A FIM DE NÃO GERAR INCOMODOSENSORIAIS AOS ALUNOS CO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA)".

Estriba-se essencialmente na inconstitucionalidade do projeto de lei, diante da violação ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 5º da Lei Orgânica do Município, com correspondência ao art. 2º da Constituição Federal, bem como por invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração.

Constituição Federal ...

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Lei Orgânica Municipal

Art. 5° - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Logo, mbora o projeto revele uma louvável preocupação com a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, especialmente os estudantes com TEA, a proposição incorre em vício de iniciativa, por tratar de matéria de organização de órgãos da administração Pública, competência exclusiva do Chefe do Poder executivo, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inc. II, letra "b", e na Lei Orgânica do Município, em seu art. 9º, inciso IV.

Constituição Federal ...

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunals Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

- § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
- I Fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

II - Disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Lei Orgânica Municipal

Art. 9° É da competência exclusiva do Município:

IV - Organizar sua administração como melhor lhe convier, dispondo quanto ao uso, alienação e aquisição de bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

Ademais, impende gizar, em avigoro, que não se trata de matéria que poderia ser disposta em lei ante a existência de lei municipal (Código de Postura) que disciplina e rege a questão.

Fiéis aos baldrames e sustentáculos abalizados alhures, VETO INTEGRALMENTE o referido Projeto de Lei, por vício de iniciativa e violação ao Princípio da Separação dos Poderes e ainda assim por existir norma municipal regente e poder-se-ia, se assim entender, ser modificada, solicitando a compreensão dos nobres Vereadores quanto à necessidade de observar os limites constitucionais e legais para a adequada tramitação legislativa.

Brejetuba/ES,26 de maio de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil

